

do mês em curso, bem como a diluição dos valores correlatos nas parcelas dos meses subsequentes do exercício financeiro de 2018, face a nova redação dada ao art. 101 do ADCT pela Emenda Constitucional nº 99/2017. No azo, requer, subsidiariamente, "a admissão dos planos de pagamento dos Municípios Cearense que estão inseridos no Regime Especial", que venham a ser apresentados oportunamente. Por fim, pugna pela elaboração de ato normativo por parte deste Sodalício, a fim de regulamentar a matéria sob a égide do novo regramento constitucional e em consonância "ao que vier a ser produzido pela Câmara Nacional de Precatórios". Relatado brevemente. Decido. Em que pesem os argumentos declinados pelo ente em tela, iestacar inexistir previsão constitucional para o pleito em exame. Ora, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela EC n.º 99/2017, prevê expressamente que os pagamentos das parcelas de regime especial devem ocorrer mensalmente, não sendo possível a esta Presidência autorizar plano de pagamento que disponha de forma diversa, razão pela qual indefiro o pedido quanto ao ponto. Pois bem. Indispensável esclarecer que compete aos municípios o acompanhamento de suas obrigações quanto ao regime especial de pagamentos de precatórios, dever este que lhes foi claramente imputado pelo constituinte derivado. Mesmo assim, a Presidência do Tribunal de Justiça cuidou de oficiar aos entes públicos para que apresentassem a este Sodalício estadual plano de pagamento de suas dívidas precatórias, advertindo-os, na oportunidade, que, em caso de desconformidade do cronograma apresentado com os critérios definidos no art. 101 do ADCT, competiria a esta Corte de Justiça a estrita observância dos parâmetros constitucionais. Ademais, na própria decisão administrativa que determinou as retenções mensais, como forma de garantir o pagamento tempestivo dos precatórios, ficou consignada a possibilidade dos entes devedores apresentarem, a qualquer tempo, plano de pagamento de suas dívidas precatórias. Registre-se, ainda, que toda a atividade praticada na gestão do regime especial é plenamente vinculada, regrada pelas normas constitucionais (art. 100 da CF e art. 101 do ADCT) e administrativas (Res. nº 115/2010 do CNJ) em vigor, e debaixo de grave responsabilidade civil, administrativa e inclusive criminal do Presidente do Tribunal. Quanto ao pedido de regulamentação da matéria, em observância aos novos ditames constitucionais e em simetria com o que vier a ser produzido pela Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, cumpre informar que até o momento não há manifestação deste órgão camerário sobre o tema em alusão. Destaca-se, ainda, que as notas técnicas elaboradas pela Câmara Nacional são sugestões endereçadas aos Tribunais de Justiça, não possuindo, portanto, caráter vinculante. Intimem-se. Cumpra-se. Fortaleza, 09 de janeiro de 2018. Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8503558-77.2016.8.06.0001 e, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, Letra "b", Tabela 2, Item 3, e Tabela 3, Item 7, do Contrato nº 12/2015, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 20.799,84 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) à empresa BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, em razão do descumprimento previsto na Cláusula Terceira, Inciso II, Letras "d" e "e", do contrato supracitado. Fortaleza, 06 de março de 2018.

### EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA Nº 38/2018

Seleção Interna simplificada de servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Ceará, lotados nas comarcas de Fortaleza e Maracanaú, com atuação em varas de competência criminal, tráfico de drogas e de júri, para atuarem no Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais visando à Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a realização de seleção interna simplificada de servidores para o preenchimento de vagas, e cadastro de reserva, do Grupo de Trabalho de Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais, que atuará, no período de 01 de abril a 31 de maio de 2018, na implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), no sistema SAJPG, nas varas criminais, tráfico de drogas e júri das Comarcas de Fortaleza e Maracanaú.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão inscrever-se no presente processo seletivo o(a) servidor(a) do quadro efetivo, desde que preencha os requisitos abaixo:

- a) estar lotado(a), ou atuar, em varas com competência criminal, tráfico de drogas e de júri, na Comarca de Fortaleza ou Maracanaú;
- b) ter participado, com aproveitamento, em curso voltado à operacionalização do SAJPG;
- c) não estar, no período de atuação do grupo, em gozo de licença ou afastado por motivo de saúde, serviço militar, trato de interesse particular, desempenho de mandato classista, exercício de mandato eletivo, estudo ou missão no Brasil ou exterior, para acompanhamento de cônjuge e não integre outro grupo de trabalho;
- d) não ter gozo de férias programados para o período de atuação do Grupo de Trabalho;
- e) não perceber gratificação pela participação em outro grupo de trabalho ou comissão;
- f) não ter sido anteriormente desligado de grupo ou comissão por desempenho insatisfatório.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para inscrever-se, o(a) interessado(a) deverá enviar nome, número de matrícula e local de lotação para o e-mail: [grupobnmp2.0@tjce.jus.br](mailto:grupobnmp2.0@tjce.jus.br), no período de 13 a 16 de março de 2018, observado o horário do expediente (08:00 às 18:00 horas).

2.2. Passado o prazo referido no subitem anterior, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP informar a lista dos inscritos ao Coordenador do Grupo de Trabalho para implementação do BNMP (2.0), instituído pela Portaria nº 233/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça.

2.3. As inscrições poderão ser prorrogadas, sem prévio aviso, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, bastando que seja divulgada a prorrogação no Diário da Justiça eletrônico.

2.4. A relação dos inscritos será divulgada no Diário da Justiça eletrônico, em data prevista para o dia 20 de março de 2018.

### 3. DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

A atuação do Grupo será acompanhada e coordenada por dois (02) servidores, designados pela Presidência do Tribunal, sob orientação do Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 233/2018 – TJCE, ou por quem ele designar.

### 4. DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NO GRUPO E DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA.

4.1. O(a) servidor(a) selecionado(a), enquanto estiver exercendo atividades no Grupo, que se dará com prejuízo temporário de suas funções na unidade de origem, mantida a lotação original, perceberá retribuição pecuniária de R\$ 700,00 (setecentos) reais por mês, na forma de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTR, cumprindo a carga horária de trabalho correspondente à da lotação de origem ou meta de produtividade estabelecida pela Coordenação.

4.2. As atividades serão exercidas em ambiente apropriado, nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará.

4.3. Caso o(a) servidor(a) selecionado(a) não desempenhe satisfatoriamente as suas atividades, poderá ser desligado do Grupo, sendo facultado à Presidência do Tribunal convocar o candidato subsequente da lista de classificação.

4.4. Durante a execução dos trabalhos do Grupo, não serão concedidas férias ou folgas decorrentes de plantão, de doação de sangue ou de serviço prestado ao Tribunal Regional Eleitoral.

### 5. DA SELEÇÃO

5.1. Primeira etapa: curso de aprofundamento de conhecimentos no SAJPG, de acordo com o propósito do Grupo, em conjunto com as atividades relacionadas à confecção, alimentação, atualização e correção de dados referentes a mandados de prisão em aberto, a recolher ou a expedir, com duração de, no máximo, 5 (cinco) horas, sendo exigidas pontualidade e frequência de 100% (cem por cento) de participação.

5.2. Segunda etapa: ao término do curso, será imediatamente aplicada uma avaliação prática, manuscrita ou digitada, com duração de 1 (uma) hora, contando com 10 (dez) questões, cada uma valendo 1(um) ponto.

5.3. A primeira e segunda etapas têm caráter eliminatório.

### 6. DO NÚMERO DE VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO.

6.1. Os candidatos deverão obter nota mínima de 7,0 (sete) na segunda etapa, e atingir a frequência exigida.

6.2. Serão classificado(a)s, em ordem crescente, os 16 (dezesseis) candidato(a)s que obtiverem maior nota resultante da soma dos pontos da avaliação prevista na segunda etapa de seleção, e preencherem as exigências previstas na primeira etapa.

6.2.1. Comporão cadastro de reserva o(a)s 10 (dez) candidato(a)s subsequentes, em ordem crescente de classificação, ultrapassado o número de 16 (dezesseis);

6.3. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I. maior tempo de experiência comprovada em atividades relacionadas as do Grupo;

II. graduação em Direito;

III. certificações em cursos técnicos relacionados ao manuseio do SAJPG.

6.4. No caso de aprovação, na primeira e segunda etapas, de mais de um servidor da mesma unidade judiciária, será classificado apenas aquele que comprove maior tempo de experiência em atividades relacionadas as do Grupo, excluindo-se o de menor tempo.

6.4.1. A Coordenação do certame exigirá, em momento oportuno, a comprovação prevista no item anterior.

### 7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO.

7.1. A Coordenação divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário da Justiça eletrônico, podendo divulgá-lo também na página eletrônica do Tribunal de Justiça e do Fórum Clóvis Beviláqua, em data prevista para o dia 20 de março de 2018.

7.2. Após a divulgação do resultado preliminar, o(a)s interessado(a)s poderão apresentar recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, por meio do endereço [grupobnmp.2.0@tjce.jus.br](mailto:grupobnmp.2.0@tjce.jus.br), assinado eletronicamente, ou documento físico digitalizado.

### 8. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO SELECIONADO

8.1. Em caso de desistência ou desligamento de candidato selecionado, poderá ser convocado(a) o(a) próximo(a) classificado(a) do cadastro de reserva, que será instado a manifestar-se sobre ou interesse, ou não, de participar do Grupo.

8.2. Havendo desistência ou desligamento durante a execução do projeto que não comprometa negativamente o andamento dos trabalhos, a Coordenação avaliará a conveniência e a oportunidade de convocação de substituto(a), considerando a ordem de classificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em 12 de março de 2018.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA N° 15/2018

Referência: 8500001-75.2018.8.06.0110

Assunto: Ajuda de custo para despesa de transporte e mudança

Interessado: Níwtion de Lemos Barbosa

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 26.125,17 (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), referente ao pagamento de ajuda de custo para despesa de transporte e mudança, em virtude de sua remoção da Comarca de Jati para a Comarca de Barro, ambas de entrância inicial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 06 de março de 2018.

Desembargador Francisco Gladysom Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará